CONTRATO Nº 021/2017/PMI

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/PRODUTOR RURAL

Que entre si celebram de um lado a contratante *MUNICÍPIO DE IBICARÉ*, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito, Senhor **GIANFRANCO VOLPATO**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 016.790.279-21, residente neste Município, e de outro lado o contratado o senhor **ANDREI VICENTE ALBERTI,** brasileiro, agricultor, cadastrado no DAP sob nº SDW0065425589002201150953, portador do CPF nº 065.425.589-00, residente e domiciliado na Linha Gramado dos Santos, no município de Tangará-SC, pactuam o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 3/2017, Chamamento Público nº 1/2017/PM, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e nos termos da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 026/2013, e Resolução nº 4/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, destinada aos alunos da rede de educação básica pública municipal de Ibicaré, verba FNDE/PNAE para o ano eletivo de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.
- 2.2. As amostras dos produtos, serão entregues, tão logo solicitado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.855,00 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e

quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1	40	Mç	Acelga	3,50	140,00
2	400	Un	Alface de primeira qualidade, lisa ou crespa, verde ou roxa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes.	1,95	780,00
3	120	kg	Beterraba sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, pesando o mínimo duzentos gramas a unidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	2,50	300,00
5	200	Un	Brócolis Fresco, com coloração e Tamanho Uniformes E Típicos Da Variedade, Sem Sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, com características do cultivar bem definidas, fisiologicamente bem desenvolvidos, de colheita recente, sem sinais de florescimento.	4,20	840,00
6	150	Kg	Cenoura de primeira, sem rama; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes, graúda e sem talo.	4,00	600,00
7	150	Мç	Cheiro verde	3,00	450,00
8	100	Un	Couve-flor primeira qualidade, pesando entre oitocentos a mil gramas a unidade, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	4,20	420,00
15	130	un	Repolho	2,50	325,00
TOTAL					3.855,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Atividade MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Modalidade Aplicação APLICAÇÕES DIRETAS

Conta 05.0501.12.306.0010.2021.33900000

CLÁUSULA SEXTA:

Das obrigações do Contratado:

- 6.1. Entregar os produtos de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação.
- 6.2. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou

agroecológicos;

- **6.3.** Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- **6.4.** Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- **6.5.** Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- **6.6.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsável, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- **6.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- **6.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- **6.9.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado, às seguintes penalidades:

I – advertência:

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c) fiscalizar a execução do contrato:
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Joaçaba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibicaré (SC), 15 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ **Gianfranco Volpato Prefeito CONTRATANTE**

ANDREI VICENTE ALBERTI Produtor Rural CPF 065.425.589-00 **CONTRATADO**

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes

Nome: Evandro Volpato CPF: 423.412.139-87 CPF: 949.814.009-00

DAGOBERTO PRIMO Advogado/Procurador OAB/SC - 10.011